

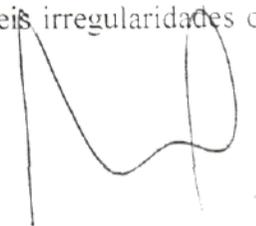
TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, com sede na Av. Presidente Dutra, 4.229, Pedrinhas, nesta capital, representado por seu Procurador Geral, Dr. Kazunari Nakashima, neste ato simplesmente denominado MP/TCER de um lado, e, de outro, o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, com sede na Rua Jamari, 1.555, Olaria, inscrito no CNPJ nº 04.381.083/0001-67, nesta capital, representado por seu Procurador Geral de Justiça em exercício, Dr. Sílvio Aparecido Garcia de Oliveira, neste ato simplesmente denominado MP/RO, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cooperação mútua entre as Instituições signatárias, visando conferir maior eficácia ao exercício do controle e da fiscalização dos atos da Administração Pública, na apuração de possíveis irregularidades ou ilegalidades praticadas por agentes públicos ou terceiros.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O MP/TCER se compromete a:

1. Representar por inconstitucionalidade de Lei ou de Ato Normativo Municipal ou Estadual, perante a Constituição do Estado de Rondônia.

indício = em virtude de
2. Remeter, de ofício, ou a pedido, ao MP/RO, cópias dos documentos que denotem a prática de crimes e de atos de improbidade administrativa constatados nos processos de competência do Tribunal de Contas.

3. Requerer a apuração de crimes e de atos de improbidade administrativa, dos quais tenha conhecimento no exercício de suas atribuições legais.

O MP/RO se compromete a:

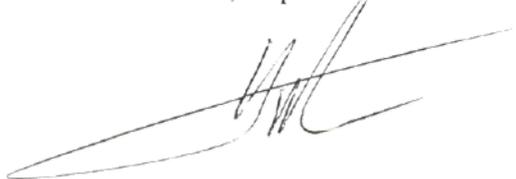
Tomar as medidas administrativas e judiciais que julgar cabíveis, diante das providências elencadas nos itens anteriores, quais sejam:

1. Instaurar inquéritos civis e outros procedimentos administrativos pertinentes;

2. Promover as ações civis e penais competentes;

3. Propor as ações de inconstitucionalidade de leis ou de Atos Normativos Estaduais ou Municipais, em face da Constituição Estadual;

4. Comunicar ao MP/TCER, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do conhecimento, as providências tomadas.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Este Termo de Cooperação tem prazo de vigência indeterminado, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – ADITAMENTO E RESCISÃO

Os signatários deste instrumento podem aditá-lo ou rescindi-lo, no todo ou em parte, de comum acordo ou unilateralmente, mediante simples comunicação prévia e escrita.

PARÁGRAFO ÚNICO

A rescisão deste Termo não prejudica as obrigações legais e constitucionais dos respectivos Órgãos.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e validade, na presença de testemunhas que abaixo subscrevem.

Porto Velho, 1º de agosto de 2002.


Kazunari Nakashima
Procurador Geral/TCER


Sílvia Aparecida Garcia de Oliveira
Procurador Geral de Justiça